



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 35:816, que desafecta do domínio público marítimo duas parcelas de terreno situadas em S. Pedro do Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:479 — Aprova os programas das provas práticas dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro permanente da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 187, 1.ª série, de 20 de Agosto último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos, Repartição dos Serviços Marítimos (Portos), o decreto-lei n.º 35:816, determino que se faça a seguinte rectificação:

No n.º 2.º do artigo único, onde se lê:

«... que confronta do norte com o prédio da Sociedade Nacional de Tipografia, do sul, nascente e poente com a estrada marginal Lisboa-Cascais»,

deve ler-se:

«... que confronta do norte e nascente com o prédio da Sociedade Nacional de Tipografia, do sul com a estrada marginal Lisboa-Cascais e do poente com o leito da antiga estrada nacional n.º 11-1.ª».

Em 7 de Setembro de 1946. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:479

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 6.º do regulamento anexo ao decreto n.º 35:835, de 28 de Agosto de 1946, aprovar os programas das provas práticas dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro permanente da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos,

que seguem anexos a esta portaria e dela fazem parte integrante.

Ministério da Economia, 12 de Setembro de 1946.—
Pelo Ministro da Economia, *Francisco Teixeira de Queiroz de Castro Caldas*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Programas das provas práticas dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro permanente da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

I — Dactilógrafos

a) Prova de digitação e velocidade:

Cópia de um documento contendo cerca de quinhentas palavras, no tempo máximo de vinte minutos.

b) Prova de ortografia:

Ditado de cerca de trezentas palavras.

c) Prova de estética dactilográfica:

Cópia de um documento contendo um trabalho estatístico ou mapa discriminativo, no tempo máximo de trinta minutos.

d) Prova de redacção:

Redacção de um officio simples sobre assunto a indicar pelo júri.

II — Escriurários

a) Prova de redacção:

Redacção de um officio sobre assunto a indicar pelo júri.

b) Prova de aritmética:

Problemas sobre a regra de três, números complexos, fraccionários e decimais.

c) Prova de organização dos serviços públicos:

Conhecimentos elementares acerca da organização dos serviços públicos (decretos-leis n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, e n.º 35:403, de 27 de Dezembro de 1945) e do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis (decreto-lei n.º 32:659, de 9 de Fevereiro de 1943).

d) Prova de dactilografia:

Cópia de um documento contendo cerca de 400 palavras, no tempo máximo de vinte minutos; elaboração de um trabalho estatístico (mapa ou quadro).